

**DECRETO nº 2369/2022**

**“Declara Situação anormal, caracterizada como Situação de Emergência nas áreas do Município de Porciúncula, afetadas por chuvas intensas- COBRADE 1.3.2.1.4.”**

O Prefeito Municipal de Porciúncula, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, de 04-04-90, alterada pela Emenda de Revisão nº 01, promulgada em 09 de abril de 2.002, e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e pelo art. 2 da Instrução Normativa 36, de 04 de Dezembro de 2020.

**CONSIDERANDO** as fortes precipitações pluviométricas ocorridas nas cabeceiras do Rio Carangola, nos municípios de Divino-MG, Carangola-MG e Porciúncula perfazendo 140,6 mm em 24h, acarretando aumento do volume do rio em 1.79 (um metro e setenta e nove centímetros) acima da quota de transbordo, nos limites do município;

**CONSIDERANDO** que, em consequência das chuvas intensas ocorridas nas cabeceiras do Rio Carangola, as áreas deste Município foram afetadas por inundações, resultando nos danos e prejuízos constantes no formulário de informações de desastre – FIDE RJ-F-3304102-13214-20220109, e que comprometeram a capacidade de resposta substancial da administração local;

**CONSIDERANDO** que o parecer da Secretaria Municipal de Defesa Civil e Infraestrutura Urbana, relatando a ocorrência de desastre natural, é favorável à declaração de Situação de Emergência.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Fica declarada a situação anormal, caracterizada como **Situação de Emergência** nas áreas do Município de Porciúncula, afetadas pelo desastre classificado e codificado como chuvas intensas, COBRADE– 1.3.2.1.4, conforme **Instrução Normativa nº 36, de 04 de Dezembro de 2020.**

**Parágrafo Único** – Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Avaliação de Informações de Desastres – FIDE RJ-F-3304102-13214-20220109.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º.** Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de **bens necessários às atividades de resposta ao desastre**, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua afixação no quadro de avisos desta Prefeitura de Porciúncula, localizado, excepcionalmente por motivos de alagamento, nas dependências do Coordenadoria Municipal de Defesa Civil com posterior publicação, revogando as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO PAULO RAMOS**  
Gabinete do Prefeito, 09 de Janeiro de 2022.

LEONARDO PAES  
BARRETO  
COUTINHO:074894177  
08

Assinado de forma digital por  
LEONARDO PAES BARRETO  
COUTINHO:07489417708  
Dados: 2022.01.10 15:39:26  
+03'00'

**Leonardo Paes Barreto Coutinho**  
**Prefeito**